



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
27371/2022	
Recebido em:	05/08/2022
Horário:	11:37 horas
Rúbrica:	<i>[Signature]</i>

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, através de seus membros infra-assinados, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 6º-C da Subseção V – Do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, da Seção I – Do Gabinete da Presidência, constante do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos Órgãos e dos Cargos de Assessoramento Legislativo da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafos, com o seguinte texto:

Art. 6º-C. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, cuja função gratificada ou cargo será para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Como requisitos para os fins do previsto no caput deste artigo, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais indicado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 2º O servidor indicado ou nomeado para ser Encarregado pelo Tratamento de Dados não poderá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação, Financeira e de Recursos Humanos.

Art. 2º O art. 6º-E da Subseção V – Do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, da Seção I – Do Gabinete da Presidência, constante do Capítulo III - Das Finalidades e Competências dos órgãos e dos cargos de Assessoramento Legislativo da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 423/2022, passa a vigorar acrescido de incisos, com o seguinte texto:

Art. 6º-E. São atividades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e aos contratados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - comunicar à ANPD e ao titular dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo definido pela ANPD;

V - elaborar, quando solicitado pela ANPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 38 da LGPD;

VI - executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara ou controlador, estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Quando em atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, o encarregado deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

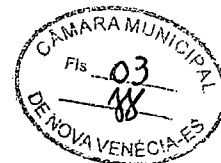
IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. (NR)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º Fica inserido o art. 6º-F à Subseção V, da Seção I – Do Gabinete da Presidência, constante do Capítulo III – Das Finalidades e Competências dos órgãos e dos cargos de Assessoramento Legislativo da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 423/2022, vigorando com o seguinte texto:

Art. 6º-F. *O Presidente da Câmara deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:*

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;

III - contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no § 1º do art. 6º-C, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal. (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de agosto de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB



VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB

JOSÉ PEREIRA SENA

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

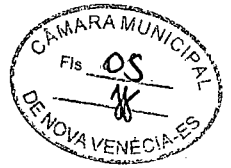
O projeto de resolução em anexo, insere e altera dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo.

Foi editada a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, disciplinando o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídico de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


Em 28 de junho de junho de 2022, foi aprovada a Resolução nº 423/2022, alterando a Resolução nº 346/2005, a fim de criar a função gratificada de Encarregado pelos Dados Pessoais, em atendimento aos artigos art. 23, inciso III c/c art. 41 e art. 52, todos da Lei nº 13709/2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A proposição apresentada visa conferir maior clareza quanto às atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e eventuais vedações.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento da proposição para fins de adequação e observação da legislação.

É a justificativa.

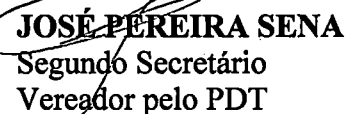
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de agosto de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB



VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB


JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT